Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO
COM ANTEPROJETO
Nº 06/24
****

SUGERE A PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DA "CASA DA MULHER BIRIGUIENSE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal que faça, por meio da Secretaria Municipal responsável, a implementação do presente Projeto de Lei para a criação da "Casa da Mulher Biriguiense" no âmbito do Município de Birigui. O presente Projeto de Lei se espelha no Projeto de Lei nº 656/2020 de autoria da Vereadora Dra. Sandra Tadeu (PL) em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, que propõe a criação da "Casa da Mulher Paulistana", tendo como objetivo autorizar a criação no Município de Birigui da "Casa da Mulher Biriguiense", que deverá atender todas as mulheres vítimas de violência doméstica.

Pelo presente Projeto de Lei, deverá ser implantada uma Casa em local a ser definido pelo Poder Executivo, sendo um equipamento público municipal em defesa das mulheres vítimas de violência doméstica.

Assim, para cumprir os princípios de uma boa administração pública, pedimos atenção à esta demanda aqui explicada.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 28 de agosto de 2024.

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2679/2024
Data 03/09/2024 - Horário 11:10
Legislativo - INDAP 6/2024

PROJETO DE LEI N.º

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER BIRIGUIENSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Casa da Mulher Biriguiense no âmbito do Município de Birigui.

Parágrafo único. Deverá ser implantada uma Casa em local a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Caberá a Casa da Mulher Biriguiense o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º. A Casa da Mulher Biriguiense configura um equipamento público municipal e poderá, a fim de cumprir seus objetivos, celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Ordem dos Advogados do Brasil secional de São Paulo e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a fim de que dentro de seu espaço haja um posto fixo desses órgãos.

Art. 4º. A Casa deverá ser dotada de profissionais de saúde e profissionais da assistência social que encaminharão para os programas municipais às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 28 de agosto de 2.024.

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR